



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1326, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO
PARA CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE
PERÍCIA FORENSE DO VALE DO
JAGUARIBE NO MUNICÍPIO DE RUSSAS,
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará – RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Russas do Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação para o Governo do Estado do Ceará, visando a construção do Núcleo de Perícia Forense do Vale do Jaguaribe no município de Russas, de um imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal localizado no Tabuleiro da Vaquejada, nesta cidade de Russas-CE, as margens da CE que liga Russas à BR-116, de forma irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: ao **norte**, medindo **294,00m** (duzentos e noventa e quatro metros) de frente para a Estrada que liga Russas à BR-116; ao **sul**, onde mede **300,00m** (trezentos metros), limitando-se com terreno de propriedade de Agnélio Ferreira do Carmo; ao **nascente**, onde mede **55,00m** e limita-se com uma rua sem denominação oficial e ao **poente**, onde mede **124,50m** (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), onde se limita com terrenos pertencentes ao Espólio de João da Costa Abreu, representado por Francisco Abreu de Sousa, perfazendo uma área total de **26.925,00m²**, ou seja, **2,6925 has.**, objeto da Matrícula nº 2558 do CRI do 2º Ofício no Município de Russas, Cartório Torres Filho.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a transmissão da referida doação ficarão a cargo e responsabilidade do Município de Russas.

Art. 3º - Se decorrido o lapso temporal de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da referida lei, não for construído o prédio





ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO



mencionado no artigo primeiro, será o referido imóvel revertido para o Patrimônio Público do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, 01 de setembro de 2011.


RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

